



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Certifico que este Ato foi Publicado em  
17 / 11 / 2021 na pág. 205  
da edição nº 1895, do DOMES.  
Juiziane Reche dos Santos  
Servidor  
Mat. 5397

LEI Nº 1.392/2021



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO  
PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) CARRETA  
AGRÍCOLA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO  
FIOROTTI - AF, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.



A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação Fiorotti - AF, com sede no Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse de 01 (uma) Carreta Agrícola, conforme especificações abaixo descritas:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Carreta Agrícola	Basc.Mic/Trator S/B Tracionada

**Art. 2º** O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação Fiorotti - AF, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades rurais.

**§ 1º** O bem deverá ser utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício de seus Associados.

**§ 2º** A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, sem direito a Associação à indenização.

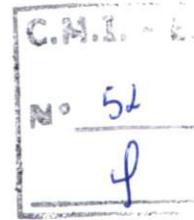
**Art. 3º** Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder o equipamento agrícola, objeto da presente Lei, a Terceiros.

**Art. 4º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do equipamento agrícola.

**Art. 5º** A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o equipamento agrícola, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



**Parágrafo único.** Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

**Art. 6º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o equipamento agrícola retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação Fiorotti - AF, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 8º** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

**Art. 9º** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 16 de novembro de 2021.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças